

	<b>Política Corporativa</b>	<b>Código:</b>	<b>VPI-DNR-POL006</b>
		<b>Versão:</b>	<b>003</b>
	<b>Presidência RaiaDrogasil</b>	<b>Público alvo:</b>	<b>Alta Gestão</b>
		<b>Data da criação:</b>	<b>22/07/2002</b>
	<b>Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	<b>Data da revisão:</b>	<b>11/04/2025</b>
		<b>Página:</b>	<b>01/06</b>

## Sumário

1.	OBJETIVO .....	2
2.	ABRANGÊNCIA .....	2
3.	REFERÊNCIAS .....	2
4.	DEFINIÇÕES.....	2
5.	DIRETRIZES.....	3
6.	TRATAMENTO DE ATO OU FATO RELEVANTE .....	3
7.	EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO.....	4
8.	DEVER DE SIGILO .....	4
9.	RESPONSABILIDADES.....	4
9.1.	DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.....	4
9.2.	DAS PESSOAS VINCULADAS.....	4
9.3.	DO DIRETOR JURÍDICO .....	5
9.4.	DOS ADMINISTRADORES.....	5
10.	DESCUMPRIMENTO E CONSEQUÊNCIAS .....	5
11.	VIGÊNCIA .....	5
12.	AUTORIDADE .....	5
13.	REGISTRO.....	5



## 1. OBJETIVO

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) visa estabelecer critérios a serem seguidos pelas pessoas abrangidas, nos termos abaixo definidos, para a divulgação de ato ou fato relevantes da Raia Drogasil S/A (“RD” ou “Companhia”), assim como para a adequada divulgação de informações relevantes ao mercado ou o sigilo das informações confidenciais relevantes não divulgadas, conforme o caso.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este documento possui caráter corporativo e aplica-se aos Administradores, acionistas controladores (diretos ou indiretos), diretores não estatutários, membros do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas e qualquer funcionário, ou pessoa, que em razão do seu cargo, função, posição ou até mesmo relacionamento na Companhia tenha acesso a informação de ato ou fato relevante não divulgado ao mercado, incluindo também as sociedades controladas e coligadas à Companhia (“Pessoas Vinculadas”).

## 3. REFERÊNCIAS

- Resolução CVM nº 44
- Constituição Federal
- Lei 6.385/76
- Lei nº 6.404/1976
- Código da Gente - Código de Ética e Conduta
- Cultura RD

## 4. DEFINIÇÕES

- **Administradores:** são os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários.
- **Ato ou Fato Relevante:** considera-se ato ou fato relevantes, conforme indicado nos artigos 155, §1º da Lei 6.404/76 e 2º da Resolução CVM nº 44, (i) qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar na cotação dos valores mobiliários, na decisão de investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários ou na decisão dos investidos exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares dos valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. O citado artigo 2º da Resolução CVM nº 44 traz um rol exemplificativo, portanto não exaustivo, de exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes.
- **Insider Trading:** Conduta caracterizada como crime, tipificada no art. 27-D da Lei nº 6.385/76, consistindo em “utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários” ou ainda conduta equiparada, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo, “quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor”. A pena prevista é de reclusão de 1 a 5 anos.
- **Pessoas Vinculadas:** Compreende os administradores, acionistas controladores (diretos ou indiretos), diretores não estatutários, membros do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento



ao Conselho de Administração, quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas e qualquer funcionário, ou pessoa, que em razão do seu cargo, função, posição ou até mesmo relacionamento na Companhia tenha acesso a informação de ato ou fato relevante não divulgado ao mercado, incluindo também as sociedades controladas e coligadas à Companhia.

- **Sociedade Coligada:** aquela em que a Companhia tenha influência significativa, na forma da Lei 6.404/76.
- **Terceiros:** são considerados terceiros para efeitos do dever de sigilo os auditores independentes, analistas de valores mobiliários, cônjuge de Pessoa Vinculada e quaisquer outras pessoas não listadas como Pessoas Vinculadas, mas que tenham acesso às informações confidenciais e/ou relevantes.

## 5. DIRETRIZES

A Companhia atua sempre de forma transparente, prezando pelo respeito aos elementos que formam a Cultura RD, inclusive na divulgação de informações, relevantes e não relevantes, ao mercado, observando o integral cumprimento da legislação vigente.

A Companhia deverá efetivar um controle rigoroso de acesso às informações relevantes, permitindo que somente recebam tais informações as pessoas que tenham justificada necessidade.

A RD também comunicará às Pessoas Vinculadas sobre os períodos de vedação de negociação de valores mobiliários de sua emissão, assim como os avisará acerca da confidencialidade das informações.

As Pessoas Vinculadas devem ser sempre devidamente orientadas de que a informação uniforme, transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição dos acionistas e investidores, de forma a assegurar o indispensável tratamento equitativo.

## 6. TRATAMENTO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A Companhia divulgará e comunicará a ocorrência de ato ou fato relevante à CVM e à bolsa de valores e entidade de balcão organizado em que os valores mobiliários estejam em negociação, zelando pela ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados que tenha valores mobiliários negociados, de forma equitativa.

A divulgação e comunicação do ato ou fato relevante deverá ocorrer imediatamente após a ciência e análise das informações pela Companhia, devendo ocorrer, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidade de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da RD sejam negociados, e obrigatoriamente será feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

Caso seja fundamental a divulgação do ato ou fato relevante durante o horário de negociação, a RD poderá solicitar, de forma simultânea à bolsa de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que seus valores mobiliários sejam negociados, a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevantes.

A comunicação do ato ou fato relevante à CVM e à bolsa de valores será realizada por meio do sistema IPE (Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais), ou outro canal que o substituir, em documento escrito, em versões português e inglês, descrevendo os atos e/ou fatos ocorridos.

A Companhia divulgará ao público o ato ou fato relevante por meio de anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente ou em 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua



integralidade. A publicação no jornal de grande circulação poderá ser feita de forma resumida, desde que conste a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa esteja disponível a todos, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

## **7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO**

A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar, imediatamente após a sua ciência, os atos ou fatos relevantes caso entenda que a sua revelação colocará em risco interesse legítimo seu.

A RD poderá submeter à CVM consulta sobre a obrigatoriedade de divulgação de ato ou fato relevante que entende estar inserida na exceção da imediata divulgação.

Contudo, caso a informação não divulgada torne-se de conhecimento do mercado de forma informal ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociação dos valores mobiliários, a Companhia deverá divulgar imediatamente o ato ou fato relevante.

## **8. DEVER DE SIGILO**

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo das informações confidenciais assim como daquelas relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso, até a sua respectiva divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e Terceiros o façam, respondendo solidariamente com estes na hipóteses de descumprimento, nos termos da presente Política e da Resolução CVM nº 44.

As Pessoas Vinculadas somente devem tratar as informações confidenciais e as relevantes com pessoas que já as conhecem ou aquelas que tenham a necessidade de conhecê-las, sendo que nesta hipótese, deverão garantir o dever de sigilo.

As informações confidenciais e relevantes não devem ser discutidas em lugares públicos.

O dever de sigilo permanece até a efetiva divulgação pública pela Companhia das informações relevantes ou confidenciais, sobrevivendo inclusive, a quebra do vínculo empregatício, comercial, de confiança ou qualquer outro existente entre a Pessoa Vinculada e a Companhia.

A Pessoa Vinculada que, sem autorização, divulgar, direta ou indiretamente, ato ou fato relevante antes da sua publicação oficial ao mercado pela Companhia deverá informar o ocorrido imediatamente à Companhia para que sejam tomadas as providências necessárias.

## **9. RESPONSABILIDADES**

### **9.1. DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores:

- ✓ Zelar pelo cumprimento das disposições desta Política;
- ✓ Garantir a adesão das Pessoas Vinculadas à presente Política;
- ✓ Enviar à CVM e à bolsa de valores, se for o caso, na forma prevista neste Política, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da RD;
- ✓ Zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante divulgado;
- ✓ Garantir que a divulgação do ato ou fato relevante seja realizada de forma simultânea à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado;
- ✓ Tratar, nos termos desta Política, as informações de atos ou fatos relevantes que tenha tomado conhecimento por meio das Pessoas Vinculadas ou qualquer outra pessoa.

### **9.2. DAS PESSOAS VINCULADAS**



As Pessoas Vinculadas deverão comunicar, imediatamente e por escrito, o Diretor de Relações com Investidores sobre o conhecimento de qualquer ato ou fato relevante que tenha ciência, assim como respeitar o dever de sigilo indicado nesta Política.

### 9.3. DO DIRETOR JURÍDICO

Caberá ao Diretor Jurídico o assessoramento, quando necessário, ao Diretor de Relações com Investidores no cumprimento das suas responsabilidades descritas no item 9.1.

### 9.4. DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores deverão, na hipótese de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação e desde que não seja uma hipótese de exceção da imediata divulgação, comunicar o ato ou fato relevante imediatamente à CVM e a bolsa de valores, se for o caso.

## 10. DESCUMPRIMENTO E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento da presente Política poderá implicar na aplicação de penalidades internas assim como aquelas previstas em lei, inclusive criminais resultantes da eventual caracterização de *insider trading*, além da responsabilização por perdas e danos causados à RD.

As Pessoas Vinculadas, em caso de descumprimento desta Política, também estarão obrigadas a ressarcir a RD por todas as despesas e prejuízos comprovadamente causados.

## 11. VIGÊNCIA

A presente Política revoga e substituir integralmente a “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” aprovada em 30/03/2021 e entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por período indeterminado.

## 12. AUTORIDADE

Ato / Motivo	Responsável	Aprovação
Elaboração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Presidência RaiaDrogasil	Conselho de Administração

## 13. REGISTRO

Versão	Data Criação	Data Aprovação	Acesso	Manutenção Atualização	Armazenamento	Alterações
001	22/07/2002	22/07/2002	Alta Gestão	Jurídico Societário e RI	Somente RI	Criação
002	31/08/2020	30/03/2021	Alta Gestão	Jurídico Societário e RI	Somente RI	N/A

**Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

Código:

VPI-DNR-POL006

Página:

6/6

003	11/04/2023	02/05/2023	Alta Gestão	Jurídico Societário e RI	Somente RI	N/A
004	11/04/2025	11/04/2025	Alta Gestão	Jurídico Societário e RI	Somente RI	N/A